

## **EMENDA Nº (ao PLP 112/2021)**

Dê-se nova redação ao art. 665 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, nos termos a seguir:

**“Art. 665.** Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo, aplica-se exclusivamente aos prazos processuais, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa uniformizar a contagem dos prazos processuais eleitorais aos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil (art. 219), garantindo segurança jurídica, previsibilidade e respeito ao devido processo legal. A exclusão de sábados, domingos e feriados da contagem processual assegura melhores condições de trabalho às partes, advogados e operadores do direito, além de fortalecer os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

# Senador Flávio Bolsonaro (PL - RJ)

